



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3863, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Iniciativa do Vereador Pedro Henrique Quimello da Silva

"Institui o Programa Banco de Ração no Município de Morro Agudo/SP".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, VICE-PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO ART.52, §8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração para Animais Domésticos no Município de Morro Agudo/SP, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§1º - A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§2º - A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes cadastrados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º - São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Morro Agudo:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) protetores independentes;

b) organizações da sociedade civil, cadastradas junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da rede de proteção animal quanto à necessidade de recebimento de ração;

d) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo Único - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º - Caberá ao Município de Morro Agudo/SP, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º - Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a comercialização, ou obtenção de qualquer proveito econômico ou vantagem pessoal com a distribuição de alimentos e rações voltadas ao consumo de animais domésticos, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.

Parágrafo Único - A violação ao caput deste artigo ensejará na exclusão do infrator deste programa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente

Registrado em livro próprio de nº 1 no anverso da folha 8, em data supra.